

AVISO Nº 794/02-PGJ

83º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, AVISA que, nos termos dos artigos 122 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), e do Regulamento do Concurso Público de Ingresso à Carreira do Ministério Público (aprovado pelo Ato Normativo nº 82-CPJ, de 14 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelos Atos Normativos nº 99-CPJ, de 14 de outubro de 1996, nº 148-CPJ, de 15 de julho de 1998, nº 175-CPJ, de 5 de março de 1999, nº 200-CPJ, de 25 de agosto de 1999, e nº 239-CPJ, de 30 de agosto de 2000), adiante publicado, achar-se-á aberto, a partir de 6 de dezembro próximo, o 83º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, de provas e títulos, para o provimento de 100 (cem) cargos de Promotor de Justiça Substituto, a serem oportunamente especificados (art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993). Desses cargos, 5% (cinco por cento) ficam reservados às pessoas portadoras de deficiência (art. 123, leg. cit.), observando-se o disposto nos § 2º, 3º e 4º do art. 3º do citado regulamento.

1. São requisitos para ingresso na carreira (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 122, § 3º):

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

2. As inscrições serão recebidas de **6 a 20 de dezembro de 2002, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua do Riachuelo, 115, Centro, na cidade de São Paulo, SP, das 12:00 às 17:00 horas.**

3. A inscrição será feita mediante requerimento, segundo o modelo adiante publicado, instruído com os seguintes documentos:

a) **via original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), em nome do Fundo Especial de Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, criado pelo Decreto Estadual nº 25.453, de 1º de julho de 1986, ratificado pela Lei Estadual nº 7001, de 27 de dezembro de 1990, a ser efetuado mediante depósito bancário, em**

cheque do próprio candidato ou em dinheiro, não passível de restituição, exclusivamente nas agências do Banco Nossa Caixa S.A. da Capital (com exceção da agência matriz e da Agência Clóvis Bevilacqua), dos municípios da Grande São Paulo e, no Interior, dos municípios de Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Araçatuba, São José do Rio Preto, Araraquara e Bauru.

Observação: somente serão aceitos os comprovantes originais retirados nas agências acima citadas, os quais deverão conter o nome e o endereço do candidato preenchidos com letra de forma, o valor da taxa e o código 301 no espaço próprio, conforme modelo abaixo:

(ENTRA IMAGEM)

b) **cópia autenticada** do diploma registrado de bacharel em Direito, ou certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;

c) **cópia autenticada** da cédula de identidade;

d) duas fotos **datadas de até um ano da abertura da inscrição, de tamanho 3 X 4 cm.**

4. Os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o § 2º do art. 3º do Regulamento do Concurso de Ingresso, devem declarar, no requerimento de inscrição, a natureza e o grau de deficiência que apresentam.

5. Os candidatos inscritos no 82º Concurso Público de Ingresso à Carreira do Ministério Público - 2001 estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "b" e "c" do item anterior, **desde que no requerimento da nova inscrição conste expressamente pedido nesse sentido, com indicação do número da inscrição anterior.**

6. **Atenção: a primeira relação dos candidatos inscritos a ser publicada no Diário Oficial do Executivo - Seção I, na parte reservada ao Ministério Público, não será a considerada definitiva: dentro dos vinte dias seguintes, será publicada nova relação, contendo os nomes dos candidatos habilitados à prova preambular e os nomes daqueles com inscrição irregular.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

(ENTRA IMAGEM)

SOMENTE PARA CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO ANTERIOR

Acrescenta-se, ao final: "Requer, outrossim, que sejam aproveitados os documentos apresentados no 82º Concurso Público de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo - 2001, inscrição nº _____."

SOMENTE PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Acrescenta-se, ao final: "Declara, ainda, ser portador de deficiência, cuja natureza e grau de incapacidade consistem no seguinte: _____."

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Aprovado pelo Ato Normativo nº 82-CPJ, de 14 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelos Atos Normativos nº 99-CPJ, de 14 de outubro de 1996, nº 148-CPJ, de 15 de julho de 1998, nº 175-CPJ, de 5 de março de 1999, nº 200-CPJ, de 25 de agosto de 1999, e nº 239-CPJ, de 30 de agosto de 2000)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça Substituto, provido após concurso público de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento (Constituição Estadual, art. 94, I, "a"; Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, arts. 122 e 123).

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 2º. São requisitos para o ingresso na carreira (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 122, § 3º):

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde, física e mental;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

§ 1º. Os requisitos dos incs. I e II deste artigo serão comprovados por ocasião da inscrição, na forma deste regulamento.

§ 2º. Os requisitos dos incs. III, IV e VI deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, de acordo com este regulamento.

§ 3º. O requisito do inc. V deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A realização do concurso de ingresso à carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que, aprovando-a, fixará o número de cargos a serem providos (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 22, XXIV).

§ 2º. Ficam reservadas às pessoas portadoras de deficiência 5% (cinco por cento)

dos cargos em disputa, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º. Não havendo candidato portador de deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 123).

§ 4º. Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e avaliação das provas (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 2º, caput).

Art. 4º. Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, em Diário Oficial, aviso que conterá:

I - os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;

II - o número de cargos oferecidos;

III - o programa das matérias do concurso;

IV - o local, o horário e o prazo para as inscrições;

V - o modelo do requerimento de inscrição e o valor da respectiva taxa.

§ 1º. O prazo para a inscrição será de 15 (quinze) dias, e serão exigidos, em cópia autenticada, os seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - diploma de bacharel em Direito, registrado, ou certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente.

§ 2º. Com o requerimento de inscrição o candidato fornecerá duas fotos datadas de até um ano da abertura da inscrição, de tamanho 3x4 cm, e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no original.

§ 3º. Será indeferida de plano a inscrição feita em desacordo com os incisos I e II do art. 2º deste regulamento.

§ 4º. Os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o § 2º do art. 3º deste regulamento, devem declarar, no ato de inscrição, a natureza e o grau de deficiência que apresentam.

CAPÍTULO IV

DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 5º. As provas para o concurso de ingresso abrangerão as seguintes matérias:

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Civil;

IV - Direito Comercial;

V - Direito da Infância e da Juventude;

VI - Direito Processual Civil;

VII - Tutela de Interesses Difusos e Coletivos;

VIII - Direito Constitucional;

IX - Direito Administrativo.

§ 1º. As matérias "Direito Penal" e "Direito Processual Penal" serão distribuídas obrigatoriamente entre dois Procuradores de Justiça componentes da Banca de Concurso.

§ 2º. As demais matérias serão distribuídas em três grupos, destinando-se um deles ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil, após a escolha efetuada pelo consenso dos Procuradores de Justiça, ressalvado que, na impossibilidade de se alcançar unanimidade, a divisão será feita pelo Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º. O programa das matérias, constante do Anexo I, poderá ser alterado por decisão do Colégio de Procuradores, mediante proposta de um de seus integrantes, vedada qualquer modificação para concurso já aberto.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS, DO EXAME PSICOTÉCNICO,
DA ENTREVISTA PESSOAL E DOS TÍTULOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As provas para o concurso de ingresso, sempre eliminatórias, serão as seguintes, nessa ordem:

I - prova preambular;

II - prova escrita;

III - prova oral.

§ 1º. A lista dos candidatos admitidos a cada prova será sempre publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no lugar de costume.

§ 2º. Os candidatos serão convocados para as provas e para as demais atividades e exigências do concurso por aviso publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume.

§ 3º. A permanência nos locais de prova só será permitida a quem, incumbido de auxiliar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º. Na avaliação das provas levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

§ 5º. Invalidada alguma questão da prova preambular, a Comissão de Concurso decidirá se os pontos relativos à mesma serão ou não creditados a todos os candidatos.

Art. 8º. Os candidatos serão submetidos a exame psicotécnico após a prova escrita e antes da prova oral, à qual se seguirá a entrevista pessoal, na mesma data da arguição. Depois da prova oral, a Comissão de Concurso procederá ao julgamento dos títulos.

§ 1º. Para participar de qualquer das atividades do concurso, o candidato deverá exhibir, com a prova de sua inscrição, cédula de identidade ou documento equivalente, apresentando-se trajado de forma compatível com a tradição forense.

§ 2º. Estará automaticamente desclassificado o candidato que:

- a) deixar de comparecer à prova preambular ou à prova escrita. Quanto às demais atividades programadas, poderá justificar a ausência, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e, a juízo exclusivo da Comissão de Concurso, realizá-las em outra ocasião, desde que não haja prejuízo ao cronograma do concurso;
- b) tendo sido classificado para a prova oral, deixar de apresentar os documentos exigidos na forma deste regulamento e no prazo e condições fixados pela Comissão de Concurso.

SEÇÃO II

DA PROVA PREAMBULAR

Art. 9º. A prova preambular terá sua identificação inviolável, constará de 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada, com a duração de 4 (quatro) horas, e destina-se a verificar se o candidato tem conhecimento de princípios gerais e noções fundamentais a respeito das matérias definidas no art. 5º deste regulamento e respectivo programa constante do Anexo I.

Parágrafo único. Na semana subsequente à realização da prova preambular, as questões e o respectivo gabarito serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Na prova preambular é vedada a consulta a qualquer obra jurídica ou texto contendo legislação ou jurisprudência.

Art. 11. Na aferição da prova preambular, as questões terão o mesmo valor.

Art. 12. Classificar-se-ão os candidatos que obtiverem as maiores notas, até totalizar seis vezes o número de cargos postos em concurso.

§ 1º. Os candidatos empatados na última nota de classificação serão todos admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 2º. A lista dos classificados para a prova escrita conterá os respectivos nomes, em ordem alfabética, e será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no local de costume.

SEÇÃO III

DA PROVA ESCRITA

Art. 13. A prova escrita, com identificação inviolável, terá duração de 4 (quatro) horas, e destina-se a avaliar a profundidade do conhecimento do candidato a respeito das matérias indicadas no art. 5º deste regulamento e respectivo programa constante do Anexo I, permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada com dados de jurisprudência.

Parágrafo único. Não se considera legislação comentada ou anotada aquela que contenha exclusivamente remissões a outros dispositivos legais.

Art. 14. A prova escrita constará de uma dissertação e de uma peça prática, ambas sobre tema de Direito Penal e ou de Direito Processual Penal, bem como de cinco questões sobre as demais matérias indicadas no art. 5º deste regulamento e respectivo programa constante do Anexo I.

Parágrafo único. A dissertação e a peça prática serão sorteadas pelo Procurador-Geral de Justiça, perante os demais membros da Comissão de Concurso e os fiscais, no momento inicial da realização da prova escrita.

Art. 15. À dissertação será atribuída uma nota de 0 (zero) a 3 (três), à peça prática nota de 0 (zero) a 2 (dois), e, para cada resposta às questões formuladas, nota de 0 (zero) a 1 (um).

§ 1º. As notas poderão ser fracionadas em décimos.

§ 2º. Será automaticamente desclassificado o candidato que obtiver nota 0 (zero) na dissertação.

§ 3º. Serão classificados os candidatos que obtiverem as maiores notas até totalizar 1,5 (uma vez e meia) o número de cargos postos em concurso.

§ 4º. Os candidatos empatados na última nota de classificação serão todos admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. A lista dos classificados para a prova oral conterá os respectivos nomes, em ordem alfabética, e será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no local de costume.

SEÇÃO IV

DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 16. O exame psicotécnico destina-se a verificar se o candidato admitido à prova oral reúne condições para o exercício profissional, sendo realizado por técnicos contratados pelo Ministério Público.

§ 1º. Antes do exame psicotécnico, a Comissão de Concurso reunir-se-á com os responsáveis pela realização do exame.

§ 2º. A Comissão de Concurso poderá solicitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para análise dos resultados obtidos.

§ 3º. O exame psicotécnico não é eliminatório, servindo o seu resultado de subsídio para o julgamento final do concurso.

§ 4º. O não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta sua desclassificação automática do Concurso de Ingresso.

SEÇÃO V

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS TÍTULOS

Art. 17. Os candidatos classificados para a prova oral, no prazo fixado pela comissão, em aviso publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, deverão fornecer documentação destinada à comprovação dos requisitos para o ingresso na carreira e os títulos que eventualmente possuírem, de conformidade com as subseções seguintes.

SUBSEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18. Os candidatos deverão fornecer, para comprovação dos requisitos fixados nos incs. III, IV e VI do art. 2º deste regulamento, mediante apresentação do original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

I - certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

II - atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos

políticos;

III - as seguintes certidões, que abrangem as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos cinco anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:

- a) dos Distribuidores Cíveis da Justiça Federal e Estadual (comum e fiscal);
- b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;
- c) criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;
- d) de antecedentes criminais, fornecida pelas Polícias Federal e Estadual.

IV - relação das fontes de referência, com os nomes, endereços e cargos, se for o caso, de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Magistério Jurídico Superior e da Advocacia;

V - "curriculum vitae", firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, referências a respeito de cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos especificados neste artigo acarreta a desclassificação automática do candidato, observado o disposto no § 2º do art. 8º deste regulamento.

Art. 19. O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão de Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato, como parte ou interveniente.

Art. 20. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias acerca da vida pregressa e da personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, a seu círculo familiar, social ou profissional e estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas.

SUBSEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 21. Serão considerados, especialmente, os seguintes títulos:

I - participação, como membro de Comissão Examinadora de concurso para magistério jurídico, em instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida, ou para ingresso na carreira do Ministério Público ou da Magistratura;

II - exercício de magistério jurídico, em instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida, ou de cargo da carreira do Ministério Público ou da Magistratura;

III - títulos universitários ou graus acadêmicos, obtidos com base em verificação de aproveitamento em cursos de nível superior, com a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - exercício, com aproveitamento, de funções de estagiário do Ministério Público do

Estado de São Paulo;

V - participação em cursos e outros eventos jurídicos realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Escola Paulista do Ministério Público) que, isolada ou conjuntamente, totalizem, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais.

Art. 22. Os títulos a que se refere o artigo anterior deverão ser apresentados, dentro do prazo fixado pela Comissão de Concurso, sob pena de não serem considerados, mediante certidão ou certificado passado pelo órgão competente, com especificação:

I - no caso do item I, do ato de designação, da autoridade que o praticou, da disciplina ou das disciplinas examinadas pelo candidato e das datas de início e término do respectivo concurso;

II - no caso do item II, da disciplina ou das disciplinas ensinadas, do cargo ou da função ocupados e do tempo do respectivo exercício;

III - no caso do item III, da natureza do título universitário ou do grau acadêmico conquistado e da autoridade responsável pela respectiva conferência;

IV - no caso do item IV, do nome dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, responsáveis pelo respectivo monitoramento.

SEÇÃO VI

DA PROVA ORAL

Art. 23. A prova oral é pública e compreenderá todas as matérias indicadas no art. 5º deste regulamento e respectivo programa constante do Anexo I, permitida a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único. A ordem cronológica de argüição dos candidatos habilitados à prova oral será estabelecida por sorteio público.

Art. 24. Cada membro da Comissão de Concurso argüirá sobre as matérias sob sua responsabilidade, durante dez minutos, prorrogáveis por mais dois, devendo atribuir ao candidato nota de avaliação entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 25. A nota do candidato na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

SEÇÃO VII

DA ENTREVISTA PESSOAL

Art. 26. A entrevista pessoal destina-se ao contato direto da Comissão de Concurso com cada candidato, para apreciação de sua personalidade, cultura e vida pregressa, social e moral, e tem caráter reservado e sigiloso.

Art. 27. A entrevista pessoal será realizada na mesma data da prova oral do candidato, em seguida às argüições do dia.

Parágrafo único. Não serão agendadas para o último dia da prova oral mais que duas argüições e respectivas entrevistas pessoais.

SEÇÃO VIII

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 28. O julgamento dos títulos será realizado após a prova oral.

Art. 29. A cada título a Comissão de Concurso atribuirá, no máximo, até 0,25 (vinte e cinco centésimos), não excedendo a soma dos pontos, em nenhuma hipótese, o total

de 0,5 (cinco décimos).

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 30. Encerrada a prova oral, com a argüição do último candidato, a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão secreta para o julgamento do concurso, após o que serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação das pessoas portadora de deficiência aprovadas (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 2º, § 1º), salvo se não houver candidatos nessa última condição.

Art. 31. A nota final dos candidatos será obtida pela média aritmética das notas das provas escrita e oral, acrescida da nota deferida aos títulos na forma do art. 29 deste regulamento, considerando-se aprovados os candidatos que a obtiverem igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 32. As pessoas incluídas na lista especial deverão submeter-se, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação, à perícia médica com vistas a verificar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 3º, caput).

§ 1º. A perícia será realizada no órgão médico oficial do Estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias após o exame (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 3º, § 1º).

§ 2º. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, em 5 (cinco) dias, uma junta médica para nova inspeção, dela podendo participar profissional indicado pelo interessado (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 3º, § 2º).

§ 3º. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do laudo referido no § 1º (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 3º, § 3º).

§ 4º. A junta médica deverá apresentar suas conclusões no prazo de 5 (cinco) dias após realizado o exame (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 3º, § 4º), e de tal decisão não caberá recurso (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 3º, § 5º).

Art. 33. O concurso só será homologado depois de realizados os exames mencionados no dispositivo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos com deficiência tidos por inaptos na inspeção médica (Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, art. 4º).
Parágrafo único. O resultado será publicado através do Diário Oficial do Estado, com os nomes e respectivas notas finais dos candidatos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 34. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, é presidida pelo Procurador-Geral de

Justiça e integrada por quatro Procuradores de Justiça, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 52).

§ 1º. Não poderão ser indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso os Procuradores de Justiça que:

I - 3 (três) anos antes da indicação tenham ministrado aulas em cursos preparatórios para ingresso em carreiras jurídicas, estendendo-se a vedação, pelo mesmo período, posteriormente ao concurso;

II - tenham relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no concurso;

III - tenham exercido cargo eletivo na Administração Superior ou ocupado cargo nos Órgãos Auxiliares do Ministério Público, até 60 (sessenta) dias antes da eleição (Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 26 de novembro de 1993, art. 36, II), perdurando a incompatibilidade com o cargo enquanto durar o concurso;

IV - tenham integrado a banca de concurso imediatamente anterior.

§ 2º. Após a publicação da relação de candidatos inscritos no concurso, o Conselho Superior do Ministério Público escolherá os 4 (quatro) membros efetivos da Comissão de Concurso, bem como os respectivos suplentes.

§ 3º. Não poderá participar da indicação o Conselheiro que tiver relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no concurso.

Art. 35. Assim que houver a indicação dos membros da Comissão de Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando os nomes dos eleitos e solicitando a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de seu representante, bem como de suplente, para integrar a Comissão, informando o grupo de matérias do concurso que lhe está destinado e o cronograma prévio, com indicação das datas previstas para o início e término do certame (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 52, § 3º).

Art. 36. Aos membros suplentes da Comissão de Concurso incumbe substituir os respectivos membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, na sua falta, mesmo ocasional.

Parágrafo único. A convocação do membro suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 37. Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão de Concurso, sua presidência caberá ao Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre seus integrantes, a quem caberá, também, o voto de desempate.

Art. 38. Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de seu suplente, o Procurador-Geral de Justiça de imediato designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias:

I - a eleição do Secretário da Comissão de Concurso;
II - a complementação e eventual retificação do cronograma prévio do concurso, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 41.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que haja consenso, na mesma reunião poderá ser decidida a redistribuição de matérias indicadas no art. 5º deste regulamento entre os membros da comissão, devendo a alteração constar obrigatoriamente do aviso de abertura do concurso.

Art. 39. Ao Secretário da Comissão de Concurso incumbirá:

I - redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
II - expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;
III - receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
IV - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
V - redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;
VI - coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;
VII - supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;
VIII - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades constantes dos incisos IV e VI deste artigo, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de um ou mais Promotores de Justiça de Entrância Especial.

Art. 40. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a seu Presidente também o voto de desempate (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 52, § 4º).

Art. 41. A Comissão de Concurso terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir seus trabalhos, a partir da reunião de instalação.

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Findo o concurso, com a proclamação solene do resultado e sua divulgação no Diário Oficial do Estado, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar aviso relacionando os cargos a serem providos e fixando data para que os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, façam a escolha do cargo inicial (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 125).

Parágrafo único. O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deverá ser nomeado (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 125, § 1º).

Art. 44. Encerrada a escolha, o Procurador-Geral de Justiça expedirá, imediatamente, o ato de nomeação dos aprovados no concurso de ingresso (Lei Complementar

Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, artigo 125, § 2º) e ainda aviso convocando os nomeados para que se submetam, em órgão oficial, a exame comprobatório de sanidade física e mental (art. 2º, V, deste regulamento).

Art. 45. É condição indispensável para a posse a aptidão física e mental, comprovada na forma do artigo anterior deste Regulamento (art. 126, § 3º, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993).

§ 1º. Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o nomeado deixar de se submeter a ele na data designada, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

Art. 46. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso, dos auxiliares diretos desta e dos funcionários responsáveis pela Seção de Concurso.

Art. 47. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º do Regulamento do Concurso Público de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo)

I - DIREITO PENAL

1. Da aplicação da lei penal.
2. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas.
3. Das penas (inclusive Lei 9.714/98). Das medidas de segurança.
4. Da extinção da punibilidade.
5. Dos crimes contra a pessoa.
 - 5.1. Dos crimes contra a vida.
 - 5.2. Das lesões corporais.
 - 5.3. Da periclitación da vida e da saúde.
 - 5.4. Da rixa.
 - 5.5. Dos crimes contra a honra.
 - 5.6. Dos crimes contra a liberdade pessoal.
 - 5.7. Dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio.
6. Dos crimes contra o patrimônio.
 - 6.1. Do furto.
 - 6.2. Do roubo e da extorsão.
 - 6.3. Da apropriação indébita.
 - 6.4. Do estelionato e outras fraudes.
 - 6.5. Da receptação.
 - 6.6. Disposições gerais.
7. Dos crimes contra os costumes.
 - 7.1. Estupro.
 - 7.2. Atentado violento ao pudor.
 - 7.3. Da sedução e da corrupção de menores.

- 7.4. Do rapto.
- 7.5. Disposições gerais.
- 8. Do Ultraje Público ao Pudor.
 - 8.1. Ato obsceno.
- 9. Dos crimes contra a fé pública.
 - 9.1. Da falsidade documental.
 - 9.2. Falsa identidade.
- 10. Dos crimes contra a administração pública.
 - 10.1. Peculato.
 - 10.2. Concussão.
 - 10.3. Corrupção passiva.
 - 10.4. Prevaricação.
 - 10.5. Funcionário público.
 - 10.6. Resistência.
 - 10.7. Desobediência.
 - 10.8. Desacato.
 - 10.9. Corrupção ativa.
 - 10.10. Denúnciação caluniosa.
 - 10.11. Comunicação falsa de crime ou contravenção.
 - 10.12. Auto-acusação falsa.
 - 10.13. Falso testemunho ou falsa perícia.
 - 10.14. Coação no curso do processo.
 - 10.15. Exercício arbitrário das próprias razões.
 - 10.16. Favorecimento pessoal.
 - 10.17. Favorecimento real.
- 11. Lei das Contravenções Penais:
 - 11.1. Perturbação do trabalho ou do sossego público.
 - 11.2. Jogo do bicho (Decreto lei 6259/44, art. 58).
 - 11.3. Vadiagem.
 - 11.4. Importunação ofensiva ao pudor.
 - 11.5. Embriaguez.
 - 11.6. Perturbação da tranqüilidade.
- 12. Crimes contra a saúde pública.
 - 12.1. Geral - artigos 267/285.
 - 12.2. Tóxicos - Lei 6368/76.
 - 12.3. Alimentos e Remédios - Leis 9677/98 e 9695/98.
- 13. Abuso de Autoridade (Lei 4898/65).
- 14. Crimes de "sonegação fiscal" (Lei 8137/90).
- 15. Porte de arma (Lei 9437/97).
- 16. Crimes de tortura (Lei 9455/97).
- 17. Crimes de trânsito (Lei 9503/97).
- 18. Crimes contra o meio ambiente (Lei 9605/98).

II - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o Processo Penal.
2. Aplicação e interpretação da lei processual.
3. Do inquérito policial.
4. Jurisdição e competência.
5. Da ação penal.
6. Questões e processos incidentes.
 - 6.1. Das questões prejudiciais.
 - 6.2. Das exceções.
 - 6.3. Do conflito de jurisdição.
 - 6.4. Da restituição de coisas apreendidas.
 - 6.5. Da insanidade mental do acusado.
7. Da prova.
8. Dos sujeitos do processo.
9. Da prisão e da liberdade provisória.
10. Da prisão temporária (Lei nº 7.960/89).
11. Dos fatos e atos processuais. Da citação, notificação e intimação.
12. Procedimentos em espécie.
 - 12.1. Procedimento comum ou ordinário.
 - 12.2. Procedimento sumário.
 - 12.3. Procedimento nos crimes falimentares.
 - 12.4. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos.
 - 12.5. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular.
 - 12.6. Procedimento nos feitos de competência do Tribunal do Júri.
13. Juizados especiais criminais.
 - 13.1. Constituição, competência e princípios;
 - 13.2. Da fase preliminar e da transação penal;
 - 13.3. Do procedimento sumaríssimo;
 - 13.4. Do sistema recursal;
 - 13.5. Da suspensão condicional do processo.
14. Da sentença. Da coisa julgada.
15. Das nulidades.
16. Dos recursos.
 - 16.1. Conceito e caracteres genéricos dos recursos criminais. Do procedimento recursal. Dos efeitos dos recursos. Da extinção das vias recursais.
 - 16.2. Dos recursos em espécie.
 - 16.2.1. Da apelação.
 - 16.2.2. Do recurso em sentido estrito.
 - 16.2.3. Da correição parcial.
 - 16.2.4. Dos embargos de declaração.
17. Do "habeas corpus". Do mandado de segurança criminal.
18. Execução penal.

- 18.1. Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal.
- 18.2. Dos deveres e dos direitos dos condenados.
- 18.3. Dos órgãos da execução penal (Juízo da Execução, Ministério Público e Conselho Penitenciário).
- 18.4. Execução das penas em espécie (regimes, remição, suspensão condicional da pena e livramento condicional).
- 18.5. Incidentes da execução (conversões, excesso ou desvio, unificação de penas anistia, indulto e procedimento judicial).
19. Lei de tóxicos (Lei n. 6.368/76).
20. Lei de crimes hediondos (Lei n. 8.072/90).

III - DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução ao Código Civil.
 - 1.1. Lei, analogia, costumes, jurisprudência, princípios gerais de direito, equidade e moral.
 - 1.2. Lei. Classificação e hierarquia. Eficácia no tempo: vigência, revogação, repristinação e retroatividade. Conflito das normas jurídicas no tempo.
 - 1.3. Lei. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade; noções gerais de Direito Internacional Privado; conflito das normas jurídicas no espaço.
 - 1.4. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada.
 - 1.5. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito.
2. Teoria geral.
 - 2.1. Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade. Nome. Sociedades, associações, fundações. Domicílio.
 - 2.2. Dos bens e sua classificação.
 - 2.3. Dos fatos jurídicos. Sua validade e eficácia. Defeitos dos atos jurídicos. Sua ineficácia. Atos ilícitos. Prescrição e decadência.
3. Direito de família.
 - 3.1. Do casamento: efeitos jurídicos; o regime de bens; impedimentos matrimoniais; nulidade e anulabilidade. Concubinato. Separação judicial e divórcio.
 - 3.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento de filiação. Adoção. Pátrio poder. Tutela e curatela. Alimentos.
4. Direito das coisas.
 - 4.1. Posse: aquisição, efeitos, perda e proteção.
 - 4.2. Propriedade: aquisição e perda.
 - 4.3. Direitos reais sobre coisas alheias: usufruto, penhor e hipoteca.
5. Direito das sucessões.
 - 5.1. Herança: transmissão, aceitação, renúncia. Indignidade. Vocação hereditária. Direito de representação.
 - 5.2. Testamento. Formas ordinárias. Disposições testamentárias. Cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade. Legados. Direito de acrescer. Substituições. Deserdação.
 - 5.3. Do inventário e da partilha.

6. Responsabilidade civil: Noções gerais. Culpa. Dolo. Liquidação das obrigações.
7. Registro de imóveis: Noções gerais. Registros. Presunção de fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade.

8. Registro Civil das Pessoas Naturais.

IV - DIREITO COMERCIAL

1. Comerciante. Empresário Comercial.

2. Estabelecimento mercantil.

3. Nome comercial.

4. Contratos mercantis. Compra e venda. Mandato mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Contrato de câmbio. Arrendamento mercantil. Leasing, franquia e faturização.

5. Sociedades comerciais.

5.1. Caracterização jurídica do regime societário.

5.2. A personalização das sociedades.

5.3. Elementos do contrato de sociedade.

5.4. Dissolução e liquidação das sociedades.

5.5. Incorporação, fusão, cisão e transformação de sociedades.

6. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada: característicase direito aplicável.

6.1. A limitação da responsabilidade dos sócios.

6.2. Regime das quotas.

6.3. Alteração do contrato e direito de recesso.

6.4. Administração social.

7. Títulos de crédito. Letra de câmbio. Nota promissória. Duplicata. Cheque.

8. Falência. Caracterização. Efeitos jurídicos quanto aos credores do falido, ao falido e aos bens do falido. Integração do patrimônio do falido (ação revocatória). Verificação e classificação dos créditos. Pedido de restituição. Embargos de terceiro. Inquérito judicial. Dos crimes cometidos pelo devedor.

9. Concordata preventiva. Concordata suspensiva.

V - DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1. Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Entidades de atendimento.

3. Medidas de proteção.

4. Prática de ato infracional.

5. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.

6. Conselho tutelar.

7. O acesso à Justiça: princípios gerais; competência; representação processual, serviços auxiliares.

8. Os procedimentos e os recursos.

9. O Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.

10. As infrações administrativas.

VI - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei processual. Interpretação das leis processuais.
2. Princípios informativos do Direito Processual.
3. Da jurisdição e da ação.
4. Das partes e dos procuradores: capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio, intervenção de terceiros.
5. Do Ministério Público.
6. Da competência. Da competência interna. Da competência em razão do valor e da matéria. Da competência funcional. Da competência territorial. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência.
7. Do Juiz. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Dos impedimentos e da suspeição.
8. Dos atos processuais. Da forma. Do tempo e do lugar. Dos prazos. Das comunicações dos atos. Das nulidades. Da distribuição e do registro. Do valor da causa.
9. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.
10. Do processo e do procedimento. Disposições Gerais. Tutela antecipada.
11. Do procedimento ordinário. Petição inicial. Reposta do réu. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiência. Sentença e coisa julgada.
12. Do procedimento sumário.
13. Dos recursos. Disposições gerais. Da apelação. Do agravo de instrumento. Dos embargos de declaração. Da correição parcial.
14. Da execução em geral.
 - 14.1. Das diversas espécies de execução. Disposições gerais. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da execução de prestação alimentícia. Da execução por quantia certa contra devedor insolvente.
 - 14.2. Dos embargos do devedor.
 - 14.3. Da remição.
 - 14.4. Da suspensão e da extinção do processo de execução.
15. Das medidas cautelares. Disposições gerais.
 - 15.1. Procedimentos cautelares específicos. Arresto. Seqüestro. Busca e apreensão. Produção antecipada de provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Entrega de bens de uso pessoal do cônjuge e dos filhos. Posse provisória dos filhos. Afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal. Guarda e educação dos filhos, regulado o direito de visita.
16. Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Das ações possessórias. Da ação de usucapião de terras particulares. Do inventário e da partilha. Dos embargos de terceiros. Da habilitação.
17. Dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Disposições gerais. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Curatela dos interditos. Disposições comuns à tutela e à

curatela. Organização e fiscalização das fundações. Especialização em hipoteca legal.

18. Lei nº 5478/68 (Alimentos).

19. Lei nº 6515/77 (Divórcio e Separação).

20. Lei nº 1060/50 (Assistência Judiciária).

21. Ação civil "Ex-Delicto".

22. Juizados Especiais Cíveis.

VII - TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

1. Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

2. Principais categorias e legislação respectiva: Leis nº 6766/79; 7347/85; 7853/89; 7913/89; 8069/90; 8078/90.

3. Proteção ao patrimônio público e social; abrangência; atos de improbidade administrativa (Lei 8.429 de 02.06.1992).

4. Ação Civil Pública - defesa de interesses difusos e coletivos em juízo.

4.1. Conceito e objeto (tutela principal e cautelar).

4.2. Legitimação ativa.

4.3. Legitimação passiva.

4.4. Interesse de agir.

4.5. Litisconsórcio e assistência.

4.6. Atuação do Ministério Público.

4.7. Competência.

4.8. Transação.

4.9. Sentença.

4.10. Multa diária e liminar.

4.11. Recursos.

4.12. Coisa julgada.

4.13. Execução e fundo para reconstituição dos bens lesados.

5. Inquérito Civil

5.1. Finalidade.

5.2. Instauração.

5.3. Poderes instrutórios.

5.4. Transação.

5.5. Arquivamento.

VIII - DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Conceito, classificação, objeto e elementos das Constituições.

2. Princípios constitucionais da República Federativa do Brasil. Estado, Governo e Organização Federal, Estadual e Municipal.

3. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais.

4. Nacionalidade e Cidadania. Direitos e Partidos Políticos.

5. Repartição de competências no Estado Brasileiro. Administração Federal, Estadual e Municipal.

6. Poder Legislativo. Processo Legislativo.

7. Poder Executivo. Presidente da República, Ministros e Conselhos.

8. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal e Tribunais.
9. Ministério Público: fins, princípios, organização, garantias, vedações e funções. Lei Orgânica Federal. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.
10. Controle da Constitucionalidade das Leis.
11. Tribunais de Contas. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.
12. Finanças Públicas. Normas Gerais, Orçamentos (processo legislativo especial).
13. Sistema Tributário Nacional.
 - 13.1. Sistema constitucional tributário.
 - 13.2. O Estado e o poder de tributar. Princípios constitucionais tributários.
 - 13.3. Limitações do poder de tributar.
 - 13.4. Competência tributária.
 - 13.5. Repartição das receitas tributárias.
14. Ordem Social. Sistema Nacional de Seguridade Social. Previdência Social (Infortunistica - Princípios Gerais - Benefícios). Assistência Social. Seguridade Social. Princípios constitucionais.

IX - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Conceito e princípios gerais de Direito Administrativo.
2. Administração Pública: Princípios Gerais.
3. Poderes Administrativos. Abuso de poder e desvio de finalidade.
4. Atos administrativos e sua invalidação.
5. Contratos administrativos.
6. Licitação. Princípios e modalidades.
7. Servidores Públicos Civis: Princípios gerais.
8. Serviços Públicos e Bens Públicos.
9. Responsabilidade Civil da Administração Pública.
 - 9.1. Improbidade administrativa.
10. Mandado de segurança e Ação Popular.